



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.642, DE 2009

Revoga o art. 176 do Código Penal.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa apresenta PL que propõe revogar o art. 176 do Código Penal. Referido dispositivo considera como fraude o ato de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento, apenando-o com detenção de 15 dias a 2 meses.

A justificativa é a de que tal conduta, sendo de menor potencial ofensivo, deveria ser suprimida do Código Penal e ser considerada apenas um ilícito civil.

A matéria é sujeita à apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição atende, em linhas gerais, aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Nada há a observar quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o entendimento deste Relator é o de que a fraude em questão – tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos – deve ser extirpada do Código Penal, uma vez que a conduta – embora reprovável – não tem gravidade e repulsa social o bastante para se constituir em um ilícito penal.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa do PL 5.642/09 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2011.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Relator